



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Jaguaribara

CEP 63.490-000 — JAGUARIBARA — CEARÁ

LEI Nº 370/95

de 02 de Setembro de 1995

Assegura Transporte Coletivo para Operários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA-CE,  
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal assegurará transporte coletivo de operários, da sede do município, ao futuro local onde será a Indústria do grupo YAMACOM.

Art. 2º - O artigo anterior só terá validade de caso haja impossibilidade na instalação da Indústria na sede do município.

§ ÚNICO: Neste caso, a localização da indústria seria no trecho compreendido entre as localidades Mineiro e Triângulo de Jaguaribara, por serem áreas NÃO INUNDADAS pela possível construção do Açude Castanhão e de fácil acesso.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara  
-CE, em 02 de Setembro de 1995.

Antonio Pinheiro Granja

PREFEITO MUNICIPAL